

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO
LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS**

Do CIGIRS e dos entes consorciados

Art. 1º Consórcio intermunicipal de desenvolvimento regional chamado de Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIGIRS - dos municípios de Firminópolis-GO, São Luís de Montes Belos-GO, Turvânia-GO e Cachoeira de Goiás-GO, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.808.466/0001-25, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios: (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

I - Município de São Luís de Montes Belos, CNPJ sob o nº 02.320.406-87, com sede administrativa na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP 76.100.000, neste ato representado pela prefeita Sr.^a Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portadora do RG/CI nº 4671794 - SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 588.261.061-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís de Montes Belos/GO.

II - Município de Firminópolis, CNPJ sob o nº 02.321.917/0001-13, com sede administrativa na Av. Goiânia, nº 322, Centro, CEP 76.105.000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leandro de Oliveira Brito, brasileiro portador do RG/CI 3477337 – SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 887.503.701-97, residente e domiciliado na cidade de Firminópolis/GO

III - Município de Turvânia, CNPJ sob o nº 02.321.917/0001-13, com sede administrativa na Av. Ulisses Guimaraes, nº 458, Centro, CEP 76.110-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Geraldo Vasconcelos Valadares, brasileiro, portador da identidade profissional nº 1508-CREA/GO e inscrito no CPF sob o nº 053.369.454-04, residente e domiciliado na cidade de Turvânia/GO.

IV - Município de Cachoeira de Goiás, CNPJ sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede administrativa na Rua Coronel Seabra Guimarães, S/N, Centro, CEP 76.125-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Paulo Fernando de Souza, brasileiro, portador do RG/CI nº 3509040, 2.^a VIA, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 800.371.601-25, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás/GO.

§ 1º Para todos os efeitos, a sede oficial do **CIGIRS** será a do seu aterro sanitário, sito à Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 2º A alteração da sede do **CIGIRS** poderá ocorrer mediante decisão da assembleia geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos municípios consorciados. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 3º O **CIGIRS** terá duração por prazo indeterminado. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)



Do objetivo do Estatuto

Art. 2º O presente estatuto disciplina o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás**, doravante referido simplesmente como **CIGIRS**, de forma complementar e regulamentar ao estabelecido no 'contrato público', resultante da ratificação, por lei, do protocolo de intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, originalmente firmado em 11 de fevereiro de 2014. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Das finalidades gerais

Art. 3º São finalidades gerais do **CIGIRS**:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da assembleia geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado de Goiás, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias municipais, estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela assembleia geral.

Das finalidades específicas

Art. 4º São finalidades específicas do **CIGIRS** atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas;

I - no planejamento, na regulação, na fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

II - na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

III - na implementação de melhorias sanitárias, de características sócio ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados devolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IV - na capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços nos municípios consorciados;

V - no apoio e na orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados;

VI - na promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observando o disposto no plano regional do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do **CIGIRS**.

Parágrafo único. Mediante deliberação da assembleia, as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Da condição de ente consorciado

Art. 5º Não há, entre os órgãos consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º Os entes consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CIGIRS**.

Art. 7º O **CIGIRS** apresentará as seguintes instâncias administrativas sem prejuízos de outras eventualmente definidas mediante decisão da assembleia geral:

I - assembleia geral;

II - presidência e vice-presidência;

III - 1ª secretaria;

IV - 2ª secretaria;

V - tesouraria;

VI - conselho fiscal;



VII - diretoria executiva.

Da assembleia geral

Da convocação

Art. 8º A assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º Os vices dos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e nas eleições.

§ 4º Como o **Consórcio** é constituído por quatro municípios, número par portanto. Logo, o seu presidente terá direito a voto em todas as assembleias e deliberações colegiadas, inclusive, para efeito de desempates (voto de qualidade), quando, exercerá o direito a dois votos. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 9º Compete à assembleia geral:

I - homologar o ingresso no **CIGIRS** de ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções após 2 (dois) anos de subscrição;

II- o ingresso da União e do Estado de Goiás no **CIGIRS**;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIGIRS**;

IV - aprovar os estatutos do **CIGIRS** e as suas alterações;

V- eleger ou destituir o presidente do **CIGIRS**;

VI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do **CIGIRS**, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CIGIRS** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIGIRS**;

VIII - aprovar a celebração de contratos de programa;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIGIRS**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CIGIRS** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

X - deliberar sobre alteração ou extinção do **CIGIRS**;

XI - adotar medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XII - deliberar sobre a participação do **CIGIRS** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

§ 1º A assembleia geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 2º A aprovação de que trata o inciso VIII será dispensável nos casos elencados no art. 35-A deste Estatuto. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 10 A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, havendo possibilidade de convocação extraordinária.

§ 1º - Os respectivos suplentes dos chefes do poder executivo dos entes consorciados serão, obrigatoriamente seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 2º A assembleia geral será convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 11 A assembleia geral será convocada mediante Edital de Convocação impresso ou pelo mesmo Edital publicado no sítio oficial do Consórcio ou por qualquer forma eletrônica (*WhatsApp* pessoal, grupo de *WhatsApp*, e-mail, celular etc.), desde que haja confirmação do recebimento. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 1º O aviso mencionado no *caput* deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da assembleia geral.

§ 2º A assembleia geral será tida por regularmente convocada mediante a comprovação que me até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos entes consorciados.

§ 3º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a convocação ou a notificação de que trata este deste artigo.

Do quórum de instalação

Art. 12 O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo único. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Das deliberações da assembleia geral

Art. 12 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do **CIGIRS** fixarem.

Parágrafo único. As abstenções serão tidas como votos brancos. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Das deliberações de alteração do Estatuto

Art. 13 Para alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á apresentação de proposta de pelo menos um ente consorciado, a qual deverá ser submetida à assembleia geral para deliberação. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 14 Antes da deliberação da assembleia geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao setor jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade.

Art. 15 O quórum para deliberação de alteração desse Estatuto pela assembleia geral será da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo único. Não havendo o quórum em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á votação 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com o voto da maioria simples dos presentes. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Do regimento interno

Art. 16 As disposições sobre o funcionamento das assembleias gerais poderão ser consolidadas e complementadas, por regimento interno que os membros do **CIGIRS** adotarem.

Do presidente e vice

Art. 17 O **CIGIRS** será dirigido pelo presidente.

Parágrafo único. A presidência do **CIGIRS** constitui função não remunerada. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Das competências do presidente e vice-presidente

Art. 18 Ao presidente do **CIGIRS** dentre outras atribuições, compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **CIGIRS**, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes “*ad negotia*” e/ou “*ad juditia*” com o fim específico de defesa dos interesses do **CIGIRS**;

II - zelar pelo cumprimento das disposições do presente estatuto;

III - executar as deliberações da assembleia geral dando-lhes ampla publicidade;

IV - receber as proposições dos entes consorciados, encaminhando-os à assembleia geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, do **CIGIRS** ou da comunidade regional;

V - ordenar despesas, firmar convênios, acordos e contratos;

- VI** - supervisionar os serviços do **CIGIRS**, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VII** - encaminhar as decisões da assembleia para execução pela diretoria executiva e tesouraria;
- VIII** - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da diretoria executiva;
- IX** - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;
- X** - solicitar servidores dos entes consorciados;
- XI** - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do **CIGIRS**, movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar transferências eletrônicas entre a mesma instituição bancária ou outras (TED, DOC, TEF, PIX etc.) e quaisquer documentos referentes ao **CIGIRS**; (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)
- XII** - convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões nos termos do presente estatuto e exercer o voto de qualidade;
- XIII** - submeter à apreciação da assembleia geral, para aprovação, o quadro de pessoal do **CIGIRS**, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações;
- XIV** - submeter, oportunamente, à assembleia geral, o orçamento anual e o plano de diretrizes e metas do **CIGIRS**;
- XV**- submeter à apreciação da primeira assembleia geral do ano, o relatório de execução físico-financeira anual do **CIGIRS** referente ao exercício anterior;
- XVI** - colocar à disposição do conselho fiscal, da diretoria executiva e da assembleia geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do **CIGIRS**;
- XVII** - dar posse aos membros do conselho fiscal;
- XVIII** - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de aplicação conjunta de interesse comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral;
- XIX** - homologar as licitações realizadas pelo **CIGIRS**;
- XX**- nomear para exercer os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração os ocupantes da diretoria executiva e assessoria executiva, para prestarem assessoria ao quadro político na administração, nas discussões e deliberações nas assembleias e reuniões administrativas do **CIGIRS**.

§ 1º A diretoria executiva será remunerada conforme a tabela anexo I.

§ 2º O presidente poderá delegar ao tesoureiro e/ou ao diretor executivo, por decreto, em conjunto ou separadamente as atribuições do inciso XI deste artigo. (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

§ 3º O Presidente do CIGIRS, para exercer suas competências, poderá se valer de todos os atos administrativos em direito admitidos, a exemplo de decretos, portarias, requerimentos, despachos, ofícios, memorandos. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 19 Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista nesse estatuto, constituindo-se, também, função não remunerada.

Do mandato

Art. 20 O mandato do presidente, do vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e conselho fiscal é de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição por 01 (uma) única vez, para o mandato subsequente. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Parágrafo único. Os mandatos se iniciam no dia 1º de janeiro de ano seguinte ao da eleição e se encerram no dia 31 de dezembro do seu segundo ano. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Art. 21 O mandato do presidente cessará automaticamente no caso do eleito não ocupar a chefia do poder executivo do ente consorciado representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do **CIGIRS**.

§ 1º Na impossibilidade do vice-presidente assumir, este será sucedido pelo chefe do executivo de idade mais avançada. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

§ 2º Caso o prefeito vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro ou conselheiro fiscal deixe o mandato no Município, será automaticamente substituído pelo novo dirigente do ente. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

§ 3º Ficará impossibilitado de disputar o cargo de presidente, o prefeito que estiver no último ano do seu segundo mandato ou que, por qualquer motivo, não puder mais se candidatar à reeleição no Município. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Art. 22 Apenas no caso de ao término dos 04 (quatro) anos do mandato eletivo do prefeito que ocupar a presidência do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás - **CIGIRS**, se ainda não houver tido a eleição para a presidência do **CIRGIRS**, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 24 desse estatuto, seu sucessor na chefia do poder executivo consorciado assumirá, interinamente, o cargo de presidente até realização de nova eleição. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Parágrafo único - Para todos os demais casos a presidência será exercida pelo vice-presidente do **CIRGIRS**, nos termos do art. 21 deste, portanto, ainda que haja a perda do mandato do prefeito que esteja exercendo a presidência, por inelegibilidade, cassação, improbidade administrativa, ou quaisquer outros meios que não seja a expiração dos 04 (quatro) anos de mandato de prefeito, este será sucedido pelo vice-presidente do **CIRGIRS**.

Da eleição e posse do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiros e conselho fiscal

Art. 23 O presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretário, tesoureiro, conselho fiscal serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas individuais ou em chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes do poder executivo de consorciado.

§ 1º O presidente será eleito mediante voto secreto e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 24 A eleição do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e conselho fiscal será realizada na primeira semana de dezembro, último ano do mandato vigente. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Parágrafo único. A data da eleição poderá ser alterada por decisão da assembleia geral. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Do 1º e 2º secretários

Art. 25 Os 1º e 2º secretários, eleitos com o presidente, o auxiliarão na administração do **CIGIRS**, podendo substituí-lo, respectivamente, no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente.

Do tesoureiro

Art. 26 O tesoureiro será eleito com o presidente, competindo a ele:

I - auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do **CIGIRS**;

II - movimentar as contas bancárias do **CIGIRS** por delegação do presidente, nos termos do art. 18, inciso XI; (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

III - exercer a gestão patrimonial do **CIGIRS** por delegação do presidente, nos termos do art. 18, inciso XI; (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

IV - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

V - planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre as quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive valores de taxas, tarifas e de outros valores determinando por lei para os serviços públicos;

b) emitir notas de empenho de despesas.

VI - elaborar a proposta de orçamento do **CIGIRS**, a ser aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo único. O exercício da função do tesoureiro também não será remunerado. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Art. 27 O conselho fiscal, eleito com o presidente, será constituído por três chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

Art. 28 Compete ao conselho fiscal, analisar e opinar nas contas mensais de gestão.

Da diretoria executiva

Art. 29 A diretoria executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do **CIGIRS**, cabendo a ela o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas atividades.

Art. 30 A diretoria executiva é constituída por um diretor executivo e um assessor executivo, nomeados em comissão pelo presidente.

Da competência e atribuições do diretor executivo e assessor executivo

Art. 31 Compete ao diretor executivo, como auxiliar da presidência, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes finalidades e objetivos do **CIGIRS**, execução das rotinas administrativas, exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II** - propor a estruturação das atividades e do quadro de pessoal do **CIGIRS**, submetendo à apreciação da assembleia geral, através do Presidente;
- III** - divulgar as deliberações da assembleia geral, preferencialmente em página eletrônica do **CIGIRS** na internet;
- IV** - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à assembleia geral;
- V** - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **CIGIRS**, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI** - elaborar para análise da presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do **CIGIRS**;
- VII** - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CIGIRS**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- VIII** - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- IX** - promover a publicação de atos e contratos do **CIGIRS**, quando essa providência for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;
- X** - preparar proposta do plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do **CIGIRS**;

XI - praticar em conjunto com o tesoureiro todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa.

XII – exercer a gestão patrimonial e movimentar as contas bancárias do **CIGIRS**, em conjunto ou individualmente, por delegação do presidente, nos termos do art. 18, inciso XI e § 2º. (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

XIV - acompanhar e orientar a execução das decisões da assembleia geral;

XV - elaborar e submeter ao conselho fiscal e ao presidente do **CIGIRS** o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentaria anual;

XVI - autenticar ou levar a autenticação de autoridade competente os livros do **CIGIRS**;

XVII - preparar a pauta e acompanhar a assembleia e outras reuniões do **CIGIRS**;

XVIII - submeter à apreciação do presidente normas internas voltadas ao funcionamento do **CIGIRS**;

XIX - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo presidente.

Art. 32 Compete ao assessor executivo exercer a atividade subsidiária e de apoio ao diretor executivo nas atividades da sua competência.

Dos recursos humanos

Do pessoal

Art. 33 O quadro do pessoal do **CIGIRS** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formado por empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I deste estatuto.

§ 1º Aos empregados do **CIGIRS**, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de emprego e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do **CIGIRS** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do **CIGIRS** não poderão ser cedidos.

Art. 33-A A contratação/rescisão dos contratos de assessoria jurídica, contábil, locação de sistema de contabilidade pública, gestora do sítio eletrônico, dentre outros que possam ser realizados, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como de diretor executivo e assessor executivo, só poderão se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros do **CIGIRS**, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único. A assembleia geral terá quórum qualificado, não podendo a mesma ser realizada sem a presença de pelo menos 03 (três) membros do **CIGIRS**. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Art. 34 A dispensa dos empregados do **CIGIRS** dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2025)

Da cessão de servidores pelos entes consorciados

Art. 35 Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores ao **CIGIRS**, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados aos regimes jurídicos originais.

§ 2º O **CIGIRS**, havendo possibilidade, poderá conceder gratificações ou adicionais nos termos e valores previamente definidos aos servidores disponibilizados.

§ 3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Art. 35-A. Sem prejuízo dos contratos de programas, para efeito das confecções dos atos administrativos do **CIGIRS**, a exemplo de protocolos, realização de termos de referências, levantamentos de orçamentos de preços e serviços, licitações, confecção de contratos etc., poderá ser utilizado, no que couber, toda a estrutura de pessoal e de sistemas do ente federativo municipal do qual o seu prefeito seja o atual presidente. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 1º Sem prejuízo do enfrentamento de todos os atos, os processos administrativos devem, obrigatoriamente, ser apreciados por meio de pareceres técnicos das assessorias jurídica e contábil do **CIGIRS**. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 2º A empresa contratada para realização dos serviços de contabilidade pública do **CIGIRS**, além dos pareceres contábeis, dará também os pareceres de controle interno. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 3º Os controles internos dos municípios consorciados, desde que solicitados por quaisquer de seus prefeitos, também poderão emitir pareceres técnicos em todos os processos e procedimentos administrativos. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 35-B. Objetivando a economia de recursos públicos tanto ao **CIGIRS** quanto aos municípios consorciados, fica autorizado, desde que haja permissão do prefeito do ente municipal consorciado, a utilização de servidores públicos dos municípios na execução de serviços públicos de quaisquer naturezas a serem realizados dentro da área do aterro

sanitário público consorciado. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§1º Na hipótese constante deste artigo não haverá nenhum ônus para o **CIGIRS**. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 2º Sem prejuízo do contrato de programa específico, fica dispensada a autorização plenária para a sua realização. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

Art. 36 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do diretor executivo e aprovação da maioria dos membros da assembleia geral.

Art. 37 Considerem-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

III - a realização de censo sócio econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatísticos junto à população do município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 38 O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 37 deste estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos incisos **I**, **II**, **III**, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação físico ou online, previamente autorizado pela assembleia geral.

Art. 39 As contratações temporárias para atender necessidade excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **CIGIRS**, podendo ter a duração de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação.

Art. 40 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIGIRS** no procedimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos art. 479 e 480 da Consolidação das leis do Trabalho.

Art. 41 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 42 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da assembleia geral.